

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/ME Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS 1ª SÉRIE DA 19ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 04 DE ABRIL DE 2023.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 04 de abril de 2023, à 16:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 1ª Série da 19ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 16.3.3 do *“Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Séries da 19ª Emissão da Companhia Província de Securitização Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos Pela PHV Engenharia Ltda.”*, celebrado em 22 de agosto de 2022, conforme aditado (“Termo de Securitização”).
- 3. PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.
- 4. MESA:** Presidente: Letícia Viana Rufino; e secretária: Bárbara Fender Faustini.
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (i) decretar ou não, o vencimento antecipado nos termos da cláusula 6.1, item (xii) do Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais, com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Privada, da PHV Engenharia Ltda., emitido em 22 de agosto de 2022 (“Termo de Emissão das Notas Comerciais”) e, consequentemente, dos CRI, em razão do não cumprimento da obrigação de enviar à Emissora, o endosso da apólice de seguro patrimonial contratada para os imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis em sua integralidade, dentro do prazo estipulado nas cláusulas 3.8.1 dos

Instrumentos Particular De Alienação Fiduciária De Imóveis Em Garantia E Outras Avenças, celebrado entre as Garantidoras e a Emissora, em 22 de agosto de 2022, e posteriormente aditados (“Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis”);

(ii) caso seja deliberado pela não decretação de vencimento antecipado do Termo de Emissão das Notas Comerciais, e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos do item (i) acima, aprovar ou não, a concessão de um prazo suplementar até o dia **04 de maio de 2023**, para que a Devedora apresente à Emissora o endosso da apólice de seguro patrimonial contratada para os imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis em sua integralidade;

(iii) decretar ou não, o vencimento antecipado nos termos da cláusula 6.1, item (xix) do Termo de Emissão das Notas Comerciais, e, conseqüentemente, dos CRI, em razão do não cumprimento da obrigação de aditar o Instrumento Particular De Contrato De Cessão Fiduciária E Promessa De Cessão Fiduciária De Direitos Creditórios Em Garantia Outras Avenças, celebrado em 22 de agosto de 2022 (“Contrato de Cessão Fiduciária”), nas formas e nos prazos previstos na cláusula 1.1.5 do mesmo instrumento;

(iv) caso seja deliberado pela não decretação de vencimento antecipado do Termo de Emissão das Notas Comerciais, e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos do item (iii) acima, aprovar ou não, a concessão de um prazo suplementar até o dia **04 de maio de 2023**, para que a Devedora celebre junto à Emissora o 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária;

(v) decretar ou não, o vencimento antecipado nos termos da cláusula 6.1, item (xix) do Termo de Emissão das Notas Comerciais, e, conseqüentemente, dos CRI, em razão do não cumprimento da obrigação de envio do Relatório de Destinação dos Recursos à Emissora e ao Agente Fiduciário, de forma satisfatória, nos termos e prazos estabelecidos nas cláusulas 3.9 do Termo de Emissão das Notas Comerciais, e 5.9. do Termo de Securitização;

(vi) caso seja deliberado pela não decretação de vencimento antecipado do Termo de Emissão das Notas Comerciais, e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos do item (v) acima, aprovar ou não, a concessão de um prazo suplementar até o dia **04 de maio de 2023**, para que a Devedora envie o Relatório de Destinação dos Recursos à Emissora e ao Agente Fiduciário, de forma satisfatória;

(vii) decretar ou não, o vencimento antecipado nos termos da cláusula 6.1, item (xix) do Termo de Emissão das Notas Comerciais, e, conseqüentemente, dos CRI, em razão do não cumprimento da obrigação de notificar da Cessão os devedores dos Créditos de Locação Performados e dos Créditos de Venda Performados, na forma prevista na cláusula 1.2 do Contrato de Cessão Fiduciária;

(viii) caso seja deliberado pela não decretação de vencimento antecipado do Termo de Emissão das Notas Comerciais, e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos do item (vii) acima, aprovar ou não, a concessão de um prazo suplementar até o dia **04 de maio de 2023**, para que a Devedora apresente à Emissora a comprovação das Notificações; e

(ix) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação dos itens acima, se aprovados.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do dia, a não decretação de vencimento antecipado do Termo de Emissão das Notas Comerciais, e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos da cláusula 6.1, item (xii) do mesmo instrumento, em razão do não cumprimento da obrigação de enviar à Emissora, o endosso da apólice de seguro patrimonial contratada para os imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis em sua integralidade, dentro do prazo estipulado nas cláusulas 3.8.1 dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis;

(ii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do dia, a concessão de prazo suplementar até o dia **04 de maio de 2023**, para que a Devedora apresente à Emissora o endosso da apólice de seguro patrimonial contratada para os imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis em sua integralidade;

(iii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do dia, a não decretação de vencimento antecipado do Termo de Emissão das Notas Comerciais, e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos da cláusula 6.1, item (xix) do referido documento, em razão do não cumprimento da obrigação de aditar o Contrato de Cessão Fiduciária nas formas e nos prazos previstos na cláusula 1.1.5 do mesmo instrumento;

(iv) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do dia, a concessão de prazo suplementar até o dia **04 de maio de 2023**, para que a Devedora celebre junto à Emissora o 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária;

(v) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do dia, a não decretação de vencimento antecipado do Termo de Emissão das Notas Comerciais, e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos da cláusula 6.1, item (xix) do referido documento, em razão do não cumprimento da obrigação de

envio do Relatório de Destinação dos Recursos à Emissora e ao Agente Fiduciário, de forma satisfatória, nos termos e prazos estabelecidos nas cláusulas 3.9 do Termo de Emissão das Notas Comerciais, e 5.9. do Termo de Securitização;

(vi) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vi) da Ordem do dia, a concessão de prazo suplementar até o dia **04 de maio de 2023**, para que a Devedora envie o Relatório de Destinação dos Recursos à Emissora e ao Agente Fiduciário, de forma satisfatória;

(vii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vii) da Ordem do dia, a não decretação de vencimento antecipado do Termo de Emissão das Notas Comerciais, e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos da cláusula 6.1, item (xix) do referido documento, em razão do não cumprimento da obrigação de notificar da Cessão os devedores dos Créditos de Locação Performados e dos Créditos de Venda Performados, na forma prevista na clausula 1.2 do Contrato de Cessão Fiduciária;

(viii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (viii) da Ordem do dia, a concessão de prazo suplementar até o dia **04 de maio de 2023**, para que a Devedora apresente à Emissora a comprovação das Notificações; e

(ix) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ix) da Ordem do dia, que a Emissora e o Agente Fiduciário a pratiquem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação dos itens acima.

São Paulo, 04 de abril de 2023.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO